Mensagem nº 65/05

PROJETO DE LEI N.º 146/05

DOCUMENTO N.º 1852/05

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a criar estacionamento de bicicletas em locais abertos à freqüência de público e dá outras providências.
Proc. nº 30115/05

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público em todo o Município.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande afluxo, os seguintes estabelecimentos:

a) órgãos públicos municipais;
b) parques;
c) *shopping centers*;
d) supermercados;
e) instituições de ensino público e privado;
f) agências bancárias;
g) igrejas e locais de cultos religiosos;
h) hospitais;
i) instalações desportivas;
j) museus e outros equipamentos de natureza cultural (teatros, cinemas, casas de cultura e outras do gênero);
k) indústrias.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local de implantação dos estacionamentos de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I – bicicletário – local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II – paraciclo – local, em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *